DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1986/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16408/2015
PROTOCOLO	: 1635104
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 100/2015
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 42.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ARMARIOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE.

Em exame a execução financeira do Contrato Administrativo n. 100/2015, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima - SANESUL e a microempresa Stella Sanches de Oliveira Silva, visando à fabricação e instalação de armários em MDF no prédio do laboratório de esgoto da Sanesul – Campo Grande/MS, no valor inicial da contratação de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 13/2015 – e a formalização contratual foram considerados regulares, conforme Decisão Singular **DSG-G.RC- 4366/2016,** *f.211/213.*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a execução do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas na lei 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/211 (ANA-5ICE- 23375/2016 – *f.215/217*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da execução financeira, conforme parecer acostado à *f.218* (PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR – 22583/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 100/2015, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima - SANESUL e a microempresa Stella Sanches de Oliveira Silva.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor Inicial Do Contrato N. 100/2015	R$ 42.000,00
Valor Da Nota Orçamentária (NO)	R$ 42.000,00
Despesa Liquidada (NF)	R$ 42.000,00
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 42.000,00

Conforme o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigo 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, III da RNTC/MS n. 76/2013, DECIDO pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 100/2015, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima - SANESUL e a microempresa Stella Sanches de Oliveira Silva, de acordo com o previsto na Lei 4.320/64.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 17 de março de 2017.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA